

# **RENÚNCIA DE RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PERÍODO 2001-2011: CONSIDERAÇÕES, ESTIMATIVAS E AVALIAÇÕES.**

**Flávio Riani** - *Economista Professor da PUC-MG*

**Célio Marcos Pontes de Albuquerque** - *Dirigente Cooperativista de Crédito e Auditor Fiscal Aposentado*

## **Seção Temática: Políticas Públicas**

### **Resumo:**

Este trabalho é uma tentativa de quantificar o volume financeiro dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Minas Gerais no período de 2001 a 2011, fazer uma avaliação preliminar deles e destacar pontos importantes sobre a necessidade de adaptações no processo de concessão desses benefícios.

### **Palavras Chave:**

**Benefícios Fiscais, Concessões Fiscais em Minas Gerais, Renúncia Fiscal em Minas Gerais.**

# ***Renúncia de Receita do Estado de Minas Gerais no período 2001-2011: Considerações, Estimativas e Avaliações.***

## ***Sumário***

- 1- Introdução.**
- 2- Desonerações Tributárias, Guerra Fiscal e Políticas Públicas.**
- 3- Fatores Motivacionais da Concessão de Benefícios em Minas Gerais.**
- 4- Condicionantes e Fundamentos Normativos da Renúncia Fiscal.**
- 5- Metodologia das Estimativas.**
  - 5.1- Benefícios Consolidados.**
  - 5.2- Benefícios Heterônomos.**
  - 5.3- Novos Benefícios.**
  - 5.4- Metodologia dos Cálculos.**
- 6- Análise da Evolução e do Impacto dos Benefícios Fiscais.**
- 7- Conclusões.**
- 8- Bibliografia Básica.**
- Anexos.**

## 1 - Introdução

O presente trabalho tem por objetivo apresentar e avaliar a estimativa dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Minas Gerais entre 2001 a 2011<sup>1</sup>.

Trata-se de um documento descritivo no qual são destacadas as principais formas de renúncias tributárias concedidas no âmbito do Estado mineiro, seus aspectos normativos e sua evolução<sup>2</sup>. Para tanto, procederam-se avaliações e análises dos volumes estimados nas diversas modalidades de concessões, na tentativa de dimensionar seu impacto nas finanças estaduais no período em tela.

Os benefícios mensurados são relativizados com a arrecadação tributária total, destacando-se ainda a referência dos mesmos com o respectivo montante do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), dada a relevância deste no conjunto da receita estadual. A análise não se conduz por modelos de maior sofisticação estatística, ou econométricos, e sim acompanha, com pequenas variações de formato, a metodologia evidenciada no tratamento dos dados originais oriundos de eventos já realizados.

A avaliação não se estende a cada benefício concedido pelo poder público estadual – exceção aos que individualmente têm peso relevante, a exemplo de benefícios heterônimos conforme se conceituará adiante. Antes se localiza nos agrupamentos das concessões, dentro do campo de abrangência de cada tributo estadual, com distribuição pelas várias modalidades de renúncia, ao entendimento de que tais dados são suficientes para caracterizar as áreas de maior incidência e seus reflexos orçamentários, escopo maior do presente texto.

---

<sup>1</sup> Embora haja disponibilidade de informações sobre exercícios anteriores (vide Anexo, Tabela IV), os arquivos institucionais de base dos dados apresentam melhores índices de consistência no último decênio, o que lhes dá maior representatividade diante de um período significativo para os indicadores econômicos e para as finanças do estado.

<sup>2</sup> A par da constatação da preeminência de uma abordagem que envolva todo o ciclo dos benefícios fiscais concedidos pelo setor público mineiro, que recupere seus antecedentes motivacionais, quer de ordem política, econômica ou social, e os compare com resultados alcançados nos respectivos segmentos econômicos e sociais – trabalho, de resto, ainda inexistente no âmbito dos próprios órgãos públicos concedentes -, entende-se oportuna a contribuição preliminar da análise seqüencial discriminada do impacto das renúncias em período recente, vez que estas somente se encontram disponibilizadas, de forma isolada, em relatórios anuais em cumprimento da legislação de controle orçamentário.

Procurou-se, precipuamente, contextualizar os benefícios na competência tributária estadual e avaliar sua repercussão nas finanças da unidade federada. Para tanto, optou-se por identificar as derivações legais das concessões e, pela observação empírica de seu impacto efetivo frente ao conjunto principal das receitas, mapear sua importância como instrumento de ação de políticas públicas.

O pressuposto é o de que as renúncias de receitas são ou deveriam ser parte integrante das ações de planejamento governamental, consoante se infere dos objetivos de seus enunciados. Os números se prestam, assim, a dimensionar o acerto ou o impacto negativo do eventual imprevisto no uso de tais instrumentos.

Na tentativa de alcançar o objetivo proposto, além desta introdução, quatro outras partes completam esse trabalho.

A primeira, a seguir, apresenta breve reflexão sobre as desonerações tributárias, sua utilização como instrumento na guerra fiscal entre estados, em contraponto ao seu potencial contributivo no exercício da ação de políticas públicas.

Na segunda, faz-se um breve relato das motivações dos benefícios concedidos no âmbito do Estado de Minas Gerais, enumeram-se os principais condicionantes legais dessas concessões e apresentam-se de forma hierarquizada seus fundamentos normativos.

A terceira aborda a metodologia utilizada na apuração dos valores dos benefícios monetários concedidos no período objeto dessa análise.

Cuida-se na quarta parte da mensuração dos principais agrupamentos dos benefícios concedidos, destacando-se sua evolução e sua composição entre os da competência estadual e os heterônomos.

Por fim, é apresentada uma conclusão na qual são feitas algumas reflexões sobre o processo das concessões tributárias no Estado de Minas no período estudado.

## **2 – Desonerações Tributárias, Guerra Fiscal e Políticas Públicas.**

Em geral são consideradas como desonerações tributárias todas as ações procedidas pela autoridade pública, no exercício de suas atribuições, que objetivam presunções creditícias, isenções, anistias, remissões, redução de alíquotas, deduções ou abatimento de obrigações de natureza tributárias.

De forma predominante, a utilização desses instrumentos pelos administradores governamentais está baseada nos argumentos de que através da desoneração tributária torna-se possível:

- simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- promover a equidade;
- corrigir desvios;
- compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;
- compensar ações complementares às funções típicas de estado desenvolvidas por entidades civis.
- promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- incentivar determinado setor da economia.

A par da resiliência desses argumentos, constata-se que a questão dos incentivos fiscais no Brasil não vem recebendo dos agentes públicos avaliações adequadas. Com isso a discussão gira em torno do que passou a denominar-se de “guerra fiscal”, sem que os autores que a discutem tenham noção exata do que está sendo discutido, uma vez que não levam em consideração os efetivos e possíveis custos e benefícios que tais incentivos podem gerar.

Em geral, o ponto básico da discussão concentra-se na questão tributária onde Estados reclamam uns dos outros por estarem utilizando-se da guerra fiscal como fonte de atração de investimentos para suas regiões. Tal procedimento vem distorcendo os preços relativos dos produtos, induzindo uma alocação ineficiente nas atividades produtivas, uma vez que os incentivos passam a ser o fator decisivo na sua localização, sem provocar avanços estruturais regionais básicos.

Tal discussão poderia ter base maior de sustentação se fossem avaliados na ótica da competição perfeita, na qual os fatores de produção que poderiam dinamizar a concorrência seriam os relacionados aos custos relativos dos fatores e ao transporte. Situação bem diferente do mercado imperfeito atual no qual as diferenças das capacidades produtivas são muitas mais abrangentes e mais heterogêneas entre as regiões.

De outra ordem, verifica-se que a concessão de benefícios fiscais constitui-se em exercício de política pública, por força de sua origem legal, de seu potencial de impacto e de sua abrangência. Não se justifica assim seu uso de forma apenas reagente ou episódica, em detrimento da adoção desse mecanismo como componente auxiliar de planificação e intervenção do poder público nos segmentos produtivos, visando a solução de problemas que dizem respeito à sociedade.

O fato é que sem uma avaliação mais apropriada dos incentivos a questão se resume em apurar se os governos estariam ganhando ou perdendo recursos fiscais, sem se levar em consideração outros efeitos importantes nesta análise.

Provavelmente o principal fator que justifica a concessão de incentivos fiscais esteja relacionado à busca da diversificação regional com a criação de oportunidades de emprego, renda, etc.

Porém, na maioria das vezes, nas avaliações dos investimentos as empresas consideram um conjunto de fatores locacionais e outras externalidades que acabam sendo os que mais influenciam sua decisão.

### **3- Fatores Motivacionais da Concessão de Benefícios em Minas Gerais**

O Estado de Minas Gerais vem ao longo dos últimos anos praticando uma política de adaptações contingenciais no setor de benefícios fiscais. A maioria das desonerações tributárias no âmbito estadual tem sido justificada com base nas seguintes premissas:

- a primeira baseia-se no argumento de que é necessário dar um tratamento igualitário às atividades econômicas no estado, visando manter sua competitividade no mercado. Tais medidas ocorrem principalmente com aquelas regiões limítrofes ao Estado de Minas Gerais através de concessões tributárias consoantes com as concedidas em outras esferas da federação;

- na segunda, outras medidas fiscais tomadas por Minas Gerais visam incentivar o incremento das atividades econômicas no seu território.

- por fim, a terceira é composta por concessões de caráter eminentemente social e referem-se a benefícios gerados com o objetivo de minimizar ou isentar os efeitos tributários incidentes sobre a aquisição de equipamentos, materiais e produtos inerentes às atividades específicas de hospitais, entidades filantrópicas, etc.

### **4- Condicionantes e Fundamentos Normativos da Renúncia Fiscal.**

Para contextualizar os benefícios fiscais no âmbito da administração do Governo do Estado é oportuno identificar os dispositivos normativos que lhes dão legalidade, definem seu alcance, criam condicionantes para sua aprovação, delimitam impacto orçamentário e prevêm formas de controle e de acompanhamento.

Verifica-se que as formas normativas, pelas quais as concessões e o controle de benefícios fiscais se inscrevem dentre as atividades administrativas plenamente vinculadas do setor público, exigem demonstração prévia da manutenção do equilíbrio orçamentário, através da comprovação e registro de ações compensatórias como condição *sine qua* para sua validação.

A concessão de benefícios fiscais, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04.05.2000), é condicionada à precedência de estudos de impacto na receita e despesa, bem como à adoção de medidas tributárias compensatórias, de forma a não contribuir para desequilibrar o orçamento, consoante se depreende dos seguintes dispositivos:

*Art 1º, § 1º - A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

.....  
*Art. 4º, § 2º - O Anexo (de Metas Fiscais para a LDO) conterá, ainda:.....*

*V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

*Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual (LOA):*

.....  
*II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;*

A Lei Complementar 101/2000 ainda dá ênfase em seção própria à prevenção de possíveis impactos e desequilíbrios oriundos da Renúncia de Receita, com o seguinte detalhamento:

*Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não*

*afetar* as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

Os dispositivos da Constituição Federal que versam sobre a questão da concessão e controle dos benefícios são os que se seguem:

*Art. 150-*

*§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

*Art. 155, 2º*.....

*XII - cabe à lei complementar:*

*g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.*

*Art. 165*.....

*§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.*



Portanto, a concessão de benefícios exige do proponente o atendimento às condições pré-estabelecidas de demonstração de que o orçamento não será afetado ou que foram aprovadas medidas compensatórias específicas.

## **5 – Metodologia das Estimativas.**

Em cumprimento a legislação específica, o Estado apura os montantes correspondentes a concessão dos benefícios fiscais no formato de relatórios e demonstrativos que acompanham as apresentações da Lei de Diretriz Orçamentária (LDO) e da Lei de Orçamento Anual (LOA), em cada exercício. Os demonstrativos apontam os impactos dos benefícios fiscais sobre a receita e a despesa, desagregando-os por tipo de tributo e pelas modalidades de concessão: isenção, redução de alíquotas, redução de base de cálculo, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

Acresce aos referidos demonstrativos orçamentários a emissão de relatórios de confirmação dos valores, após o transcurso do exercício a que os mesmos se referem, que são encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) que detém entre suas atribuições a de acompanhar a execução orçamentária do Estado.

O presente trabalho se embasa fundamentalmente nos números dos relatórios de confirmação, ao reconhecimento de que os mesmos representam estimativas lastreadas nos registros contábeis e fiscais efetivos da receita estadual.

O universo dos benefícios estaduais se distribui nas seguintes modalidades pelos respectivos tributos:

**Isenção:** contempla os seguintes tributos:

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Imposto sobre Transferências Causa Mortis e Doações – ITCD; e
- Taxas.

**Anistia, Transação e Remissão:** contemplam primordialmente a área de abrangência do ICMS.

**Outros Benefícios Tributários** contemplam:

- reduções de base de cálculo do ICMS e IPVA;

- reduções de alíquotas do ICMS; e
- benefícios decorrentes da Lei de Incentivo à Cultura, do Minas em Dia, da redução de alíquota e de crédito presumido.

**Benefícios Creditícios:** não são previstos pelo arcabouço tributário do Estado.

**Benefícios Financeiros:** contemplam os programas de financiamento e fundos gerenciados pelo Banco do Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais (BDMG), tratados em demonstrativo próprio.

No âmbito do Estado, cabe à Secretaria de Fazenda do Estado executar a política tributária e fiscal, onde se inserem os procedimentos técnicos que embasam a concessão dos benefícios, representados na avaliação de impactos e de pertinência legal, análise de interferência no equilíbrio orçamentário e preparação de medidas compensatórias.

### **5.1- Benefícios Consolidados**

O primeiro grupo contém o impacto das renúncias já consolidadas do sistema tributário do estado de Minas Gerais que se distribuem pelas modalidades de isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo, incentivo à cultura e anistia, instituídas, em sua maioria, por aprovação via CONFAZ – Conselho de Política Fazendária -, nos moldes e limites definidos pela Lei Complementar nº 24, de 07.01.1975. Foram concedidas com as justificativas de incentivar a produção, comercialização e consumo em segmentos e produtos considerados essenciais ou estratégicos, social ou economicamente, e não impactam o cumprimento das receitas e o equilíbrio orçamentário.

### **5.2- Benefícios Heterônomos**

No segundo formato são apresentados os benefícios heterônomos, denominação dos benefícios aprovados por institutos normativos de política fiscal nacional, que se encontram fora do âmbito de decisão das unidades federadas. Portanto, são concessões que independem do interesse dos estados e do Distrito Federal e se localizam além de sua autonomia.

Esse grupo, conforme se verá na análise das planilhas anuais de benefícios, apresenta forte impacto relativo nas desonerações do Estado, em geral apenas superado pelo estoque pré-existente e acumulado das demais renúncias de receitas.

São representados, em Minas Gerais pelos seguintes benefícios:

- Créditos do ICMS nas exportações de produtos industrializados;

- Simples Minas/Simples Nacional - benefícios concedidos como resultado de aplicação de política de caráter nacional em que as unidades da federação são co-participantes;

- Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 13/09/1996) que isentou as exportações de produtos primários e semi-elaborados do tributo estadual, incluindo ressarcimento aos estados exportadores, o que se efetiva apenas parcialmente, resultando em prejuízo líquido expressivo às unidades federadas<sup>3</sup>.

Releva observar que os efeitos da Lei Kandir e da concessão de créditos de ICMS nas exportações de produtos industrializados, semi-elaborados e primários têm maior impacto nas unidades da federação que se sobressaem no engajamento do esforço de exportação do país, como é o caso de Minas Gerais. Em face desta constatação, o estado mineiro tem-se empenhado fortemente na discussão e debate do tema, através de fóruns institucionais que buscam a aprovação de mecanismos definitivos que possam compensar as unidades federadas pelas perdas apuradas.

### **5.3- Novos Benefícios**

No terceiro grupo, o relatório de governo destaca os novos benefícios tributários, que são os aprovados e incidentes no exercício orçamentário de referência, com inclusão ainda dos que se encontram em fase de aprovação e que repercutirão a partir do mesmo exercício. Representam renúncia de receita efetivamente promovida pelo Estado, aprovada em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, para o quê se exige levantamentos de impacto na receita estadual e a adoção de medidas compensatórias, consoante previsto em norma de caráter nacional.

Os novos benefícios de cada exercício ocorrem em sua maioria pelos pressupostos de proteção de segmentos produtivos vulneráveis a ações predatórias de natureza fiscal oriundas de outras unidades federativas, de estímulo à economia regional através de indução ao desenvolvimento de cadeias produtivas, bem como de redução de preços de bens de consumo essenciais para a população.

---

<sup>3</sup> Não se cuida aqui do debate sobre ser ou não equivocada, econômica e legalmente, a anterior prática de se tributar a exportação dos produtos mencionados, mas sim do reconhecimento de que os estados exportadores, a exemplo de Minas Gerais, se viram repentinamente desprovidos de uma de suas mais expressivas fontes de recursos.

#### **5.4- Metodologia dos Cálculos.**

A apuração do montante da renúncia fiscal por parte da SEF, em cumprimento da legislação, se baseia fundamentalmente na projeção, sobre as receitas, dos percentuais relativos do benefício em cada tributo.

Os números relativos são originários da mensuração de redução na base de cálculo do tributo, do montante equivalente da diminuição de alíquotas, dos valores correspondentes aos créditos presumidos e do efeito da isenção de incidência do imposto para determinados produtos, e ainda pela projeção do volume da não tributação em operações que anteriormente configuravam fatos geradores do tributo. Têm como fonte principal de dados os cadastros de acompanhamento mensal das operações contábeis e fiscais dos contribuintes.

O tratamento das informações pela Secretaria da Fazenda, que discrimina os resultados por região, por atividade econômica e modalidade de incentivo, se efetiva sobre dados organizados fornecidos mensalmente pelos contribuintes via Declaração de Apuração do ICMS – DAPI, ou por processo eletromagnético para os que já adotam o processamento eletrônico de dados – PED.

São representativos dessa metodologia de estimativa os números das tabelas I e II, a seguir, que registram os valores de confirmação formal dos montantes e impactos dos benefícios relativos ao exercício de 2011.

Na tabela I são destacados o volume e a equivalência comparativa, com a receita efetiva, dos benefícios heterônomos, cujos dados originaram-se de cálculos relativos com dados do Armazém de Informações da Receita Estadual e das exportações de produtos primários e semi-elaborados de Minas Gerais fornecidos pela Receita Federal.

Na tabela II são alinhados os resultados das concessões do ICMS, com distinção entre os benefícios consolidados e os novos benefícios aprovados a partir daquele exercício.

Por fim, destaca-se o montante da renúncia dos demais tributos, representados pelo Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto de Transmissão “Causa Mortis” (ITCD) e Taxas.

TABELA I - BENEFÍCIOS FISCAIS HETERÔNOMOS – ANO 2011.			
			Em R\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO	Natureza	Documento Legal	
Aproveitamento de créditos nas exportações prod. Industrializados		Art. 71, parágrafo 3º do RICMS	451.973.559
Simplex Nacional - Efeitos previstos a partir de 01.07.07 <sup>(2)</sup>		Lei Estadual nº15.219 de 07.07.04 e Lei Complementar 123/06 de	2.122.133.351
Lei Kandir - perda líquida após o ressarcimento <sup>(3)</sup>		Lei Complementar 87/96	2.607.119.304
<b>TOTAL</b>			<b>5.181.226.214</b>
Fonte: "Armazém de Informações" - DAPI 1 - SICAF e Lince -Exportação/Receita Federal/MF			
Elaboração: DGI/DINF/SRE/SEF-MG e Assessoria Econômica/SEF - MG			
Notas específicas:			
1) Dados extraídos do "Armazém de Informações" baixa 01/02/2012			
2) Declarações do Simples Nacional da Receita Federal			
Estado e municípios mineiros relativos à L.Kandir: R\$ 251.631 mil, conforme LOA União/2011, e auxílio financeiro de R\$ 350.162 mil, da MP 546/2011 (17,96% s/R\$ 1,95 bilhão).			
TABELA II - SÍNTESE DAS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS - MINAS GERAIS – ANO 2011			
			Em R\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO	Natureza	Documento Legal	Valor
<b>ICMS</b>			
Produtos alcançados pela Redução de Base de Cálculo <sup>(1)(2)</sup>	Redução de Base	Anexo IV do Dec. Est. nº 43.080 de 13.12.02 - "RICMS"	353.411.938
Isenção incluído suframa <sup>(1)(2)</sup>		Anexo I do Dec. Est. nº 43.080 de 13.12.02 - "RICMS"	1.611.851.263
Lei de Incentivo à Cultura		Lei Estadual nº12.733 de 30.12.97	44.477.968
Crédito Presumido e Regime Especial <sup>(4)</sup>		Art. 75 do Dec. Est. nº 43.080 de 13.12.02 - "RICMS"	635.149.443
Programa Minas em Dia		Dec. Est. nº 43.839 de 29.07.04	31.493.785
Anistia		Lei Estadual nº14.062 de 20.11.01 e 17.247/07 e Decreto 45.358/	84.296.714
Remissão		Lei Estadual nº15.956 de 29.12.05 e Dec. Est. 44.422 de 20.12.06	109.438.388
<b>Novos Benefícios ICMS 2011</b>			
Redução de alíquota interna			51.858.597
Produtos alcançados pela Redução de Base de Cálculo			97.960.089
Isenção			78.565.659
Crédito Presumido e Regime Especial			22.611.983
<b>IPVA <sup>(5)</sup></b>	Isenção e Redução	Arts. 7º, 8º e 16 a 19 do Dec. Est. nº 43.709, de 23.12.03	24.530.740
<b>ITCD <sup>(5)</sup></b>	Isenção e Redução	Arts. 6º e 11 a 14 do Dec. Est. nº 43.981, de 03.03.05	97.991.112
<b>TAXAS <sup>(5)</sup></b>	Isenção	Dec. Est. 38.886/97, 36.110/94, 43.932/04 e 44.045/05	27.350.519
<b>TOTAL</b>			<b>3.270.988.197</b>
Fonte: "Armazém de Informações" - DAPI - SICAF e Relatório Mensal de Arrecadação - RMA 2011 - SICAF			
Elaboração: DGI/DINF/SRE/SEF-MG			
Notas específicas:			
1) Operações internas: Redução da Base de Cálculo e Isenções - impacto exclusivo sobre o último elo da cadeia econômica - Op. Interestaduais: Redução B.Cálculo do Setor industrial e comércio atacado			
2) Dados extraídos do "Armazém de Informações", baixa disponibilizada pela ST/SEF/MG em 01/02/2012			
3) Índice de isenção estimado aplicado sobre arrecadação de 2.011.			
4) Impacto apurado segundo relatório de desonerações da Superintendência de Tributação.			
5) Dados apurados segundo CNAE 2.0 implantada em abril de 2007 pela SEF/MG			

## 6 – Análise da Evolução e do Impacto dos Benefícios Fiscais

Os valores estimados dos benefícios fiscais concedidos em Minas Gerais de 2001 a 2011 estão consolidados na tabela III.

Tabela III  
MINAS GERAIS  
APURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS EFETIVOS  
E IMPACTO NA RECEITA TRIBUTÁRIA  
PERÍODO: 2001-2011

ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
<b>I - BENEFÍCIOS FISCAIS HETERÔNOMOS</b>	761.510	1.117.602	1.344.898	1.545.264	1.974.036	2.305.000	2.295.272	2.373.618	2.658.224	3.451.104	5.181.226
- Aproveitamento de Crédito nas Exportações de Industrializados	181.214	203.762	270.996	302.064	342.142	393.000	409.816	437.377	371.578	357.602	451.974
- Microgrupos/Simples Minas/Simples Nacional	416.617	541.229	547.116	640.355	670.053	871.000	734.715	713.157	966.776	1.233.808	2.122.133
- Lei Kandir - Perda Líquida após Ressarcimento	147.363	327.440	486.523	519.976	921.903	997.800	1.109.648	1.178.573	1.283.394	1.859.694	2.607.119
- Remessas para a Zona Franca de Manaus	16.116	45.151	32.264	82.869	39.939	43.200	41.092	44.511	36.476		
<b>II - RENÚNCIAS DO ICMS (A+B+C+D+E+F+G)</b>	1.725.514	1.937.219	897.327	971.522	1.421.129	1.652.098	2.021.745	3.437.844	2.387.798	5.581.560	3.121.116
- A - Isenções, Não-Incidências e Reduções de Base de Cálculo e de Alíquotas	1.708.197	1.891.582	762.831	837.423	1.030.987	1.221.797	1.199.078	1.542.151	1.795.162	1.850.034	2.193.648
- B - Lei de Incentivo à Cultura	17.317	19.238	21.145	20.748	26.540	31.390	35.953	33.511	34.100	51.695	44.478
- C - Crédito Presumido	0		113.351	113.351	363.602	398.911	471.412	384.759	410.887	473.487	657.761
- D - Anistia Fiscal	0						5.228	1.453.880	123.295	3.098.248	84.297
- E - Programa Minas em Dia	0						35.503	9.642	15.924	14.993	31.494
- F - Transação	0	20.785									
- G - Remissão	0	5.613					274.572	13.901	8.429	93.104	109.438
<b>III - RENÚNCIAS DE OUTROS TRIBUTOS</b>	31.091	40.920	41.404	48.672	62.730	65.008	74.004	86.899	90.887	109.440	149.872
- IPVA				21.388	21.686	22.595	26.378	25.564	23.708	23.534	24.531
- ITCD				12.957	21.507	22.546	31.792	42.361	46.083	62.739	97.991
- TAXAS				14.327	19.537	19.867	15.834	19.975	21.097	23.168	27.351
<b>IV - TOTAL RENÚNCIA DO ICMS E DE OUTROS TRIBUTOS (II+III)</b>	1.756.605	1.978.139	938.731	1.020.194	1.483.859	1.717.106	2.095.749	3.524.743	2.478.685	5.691.001	3.270.988
<b>V - TOTAL DE BENEFÍCIOS (I+IV)</b>	2.518.115	3.095.741	2.283.629	2.565.458	3.457.895	4.022.106	4.391.021	5.898.362	5.136.910	9.142.105	8.452.214
IV - Receita de ICMS	8.899.430	9.390.485	10.792.674	12.827.757	15.128.989	16.662.107	18.972.856	22.377.607	21.964.922	26.271.704	28.791.922
V - Receita Tributária	9.769.761	10.440.277	11.920.898	14.274.013	16.935.577	18.799.402	21.463.690	25.313.545	25.284.137	29.954.262	33.141.446
VI - Relação do Total de Benefícios Heterônimos com a Receita do ICMS (%)	8,6%	11,9%	12,5%	12,0%	13,0%	13,8%	12,1%	10,6%	12,1%	13,1%	18,0%
VII - Relação do Total de Renúncias do ICMS e de Outros Tributos com a Receita do ICMS (%)	19,7%	21,1%	8,7%	8,0%	9,8%	10,3%	11,0%	15,8%	11,3%	21,7%	11,4%
VIII - Relação do Total de Benefícios com a Receita do ICMS (%)	28,3%	33,0%	21,2%	20,0%	22,9%	24,1%	23,1%	26,4%	23,4%	34,8%	29,4%
IX - Relação do Total de Benefícios com a Receita Tributária (%)	25,8%	29,7%	19,2%	18,0%	20,4%	21,4%	20,5%	23,3%	20,3%	30,5%	25,5%

Fontes: SUFRAMA, FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA MENDES PIMENTEL, FUNED e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DN/SAF/SRE/SEF-MG, SUFIS/SE/SEF-MG.  
Elaboração: Assessoria Econômica/SEF, Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais/SAIF, Superintendência do Crédito Tributário - SCT/SEF, e Superintendência de Legislação Tributária/SEF  
Obs.: ICMS e Receita Tributária por Regime de Caixa/DI/SAF/SAIF/SRE/SEF-MG

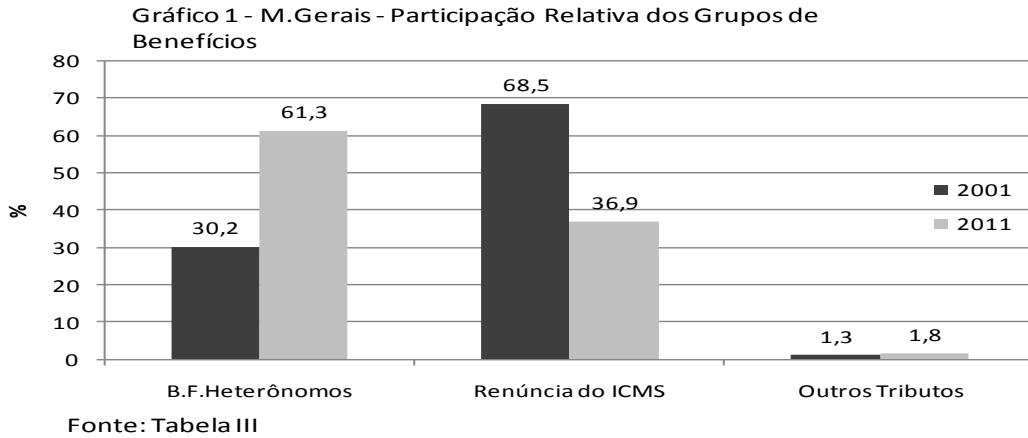
Optou-se, na tabela em análise, pela organização dos dados - originalmente distribuídos em três formatos com discriminação dos benefícios consolidados, os novos benefícios e ainda os heterônimos - agrupando-os tão somente em dois blocos em que se separam os benefícios heterônimos dos benefícios próprios concedidos pelo estado, de forma a se obter a evolução do impacto relativo nos dois conceitos.

As subdivisões da tabela, contudo, permitem identificar isoladamente as renúncias do ICMS – discriminadas por suas principais modalidades -, as dos demais tributos, e a totalização destas, viabilizando inferir indicadores de sua evolução em paralelo com os benefícios heterônimos, além de se poder referenciá-los com a receita total do ICMS e com o montante da receita tributária

Para tornar a análise mais simplificada optou-se por destacar, com o auxílio de gráficos, os pontos mais relevantes da referida tabela III:

Inicialmente percebe-se uma mudança significativa na participação relativa dos grupos de incentivos. Conforme mostra o gráfico 1, os benefícios heterônimos (fora de controle da esfera estadual) aumentaram sua participação relativa quando se compara 2001 com 2011. Esta evolução se deu de forma gradativa ao longo dos anos e esse segmento de renúncias, que participava com 30,2% em 2001, em 2011 foi responsável por 61,3% dos benefícios concedidos em Minas Gerais.

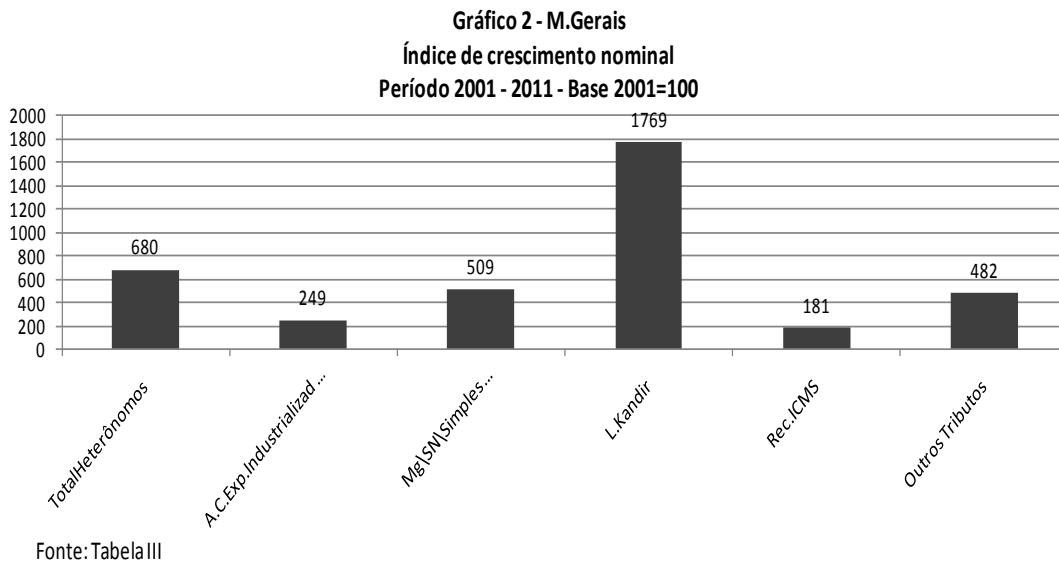
□



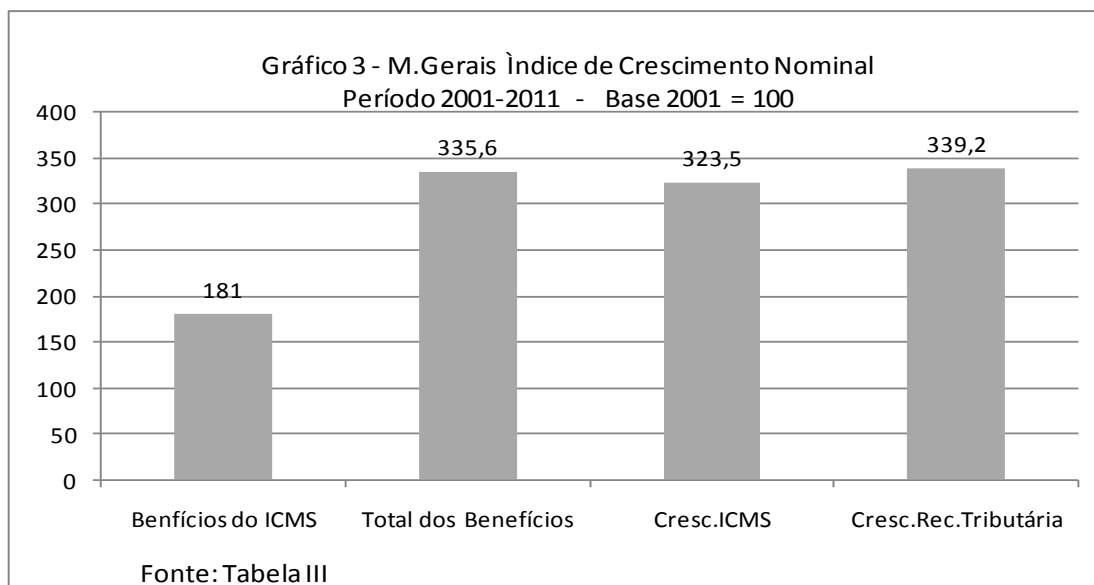
A alteração na participação relativa mencionada no item anterior teve influência significativa da evolução nos montantes dos benefícios oriundos da Lei Kandir.

Conforme destaca o gráfico 2, tomando como base os valores de 2001, em 2011 esses montantes passaram de R\$ 147 milhões para R\$ 2.607 milhões, gerando um crescimento nominal de 1.767%, valor este muito superior aos apresentados pelos outros grupos de benefícios.

□



Embora os valores dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Minas Gerais com base no ICMS sejam relevantes (R\$ 2,2 bilhões), eles cresceram relativamente menos do que os demais benefícios e, de certa forma, acompanharam o crescimento nominal observado na receita de ICMS e na receita tributária, conforme os índices de crescimento nominal destacados no gráfico 3.



Os valores relativos às renúncias fiscais do ICMS sofreram forte impacto no período de 2008 a 2010 com a anistia fiscal estadual. Neste período os benefícios alcançaram aproximadamente R\$ 4,6 bilhões e superaram em muito os valores dos outros benefícios do ICMS

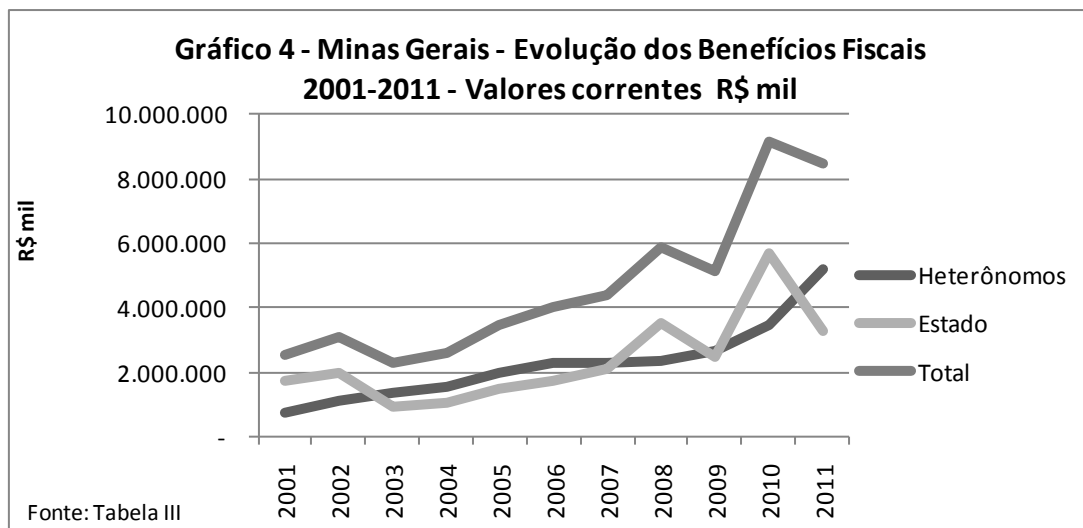
Em termos relativos, o total dos benefícios, comparado à receita do ICMS, apresentou trajetória crescente a partir de 2003, saindo de um percentual de 21,2% para 29,4% em 2011, depois de alcançar 34,8% em 2010.

Comparando anos isolados, o percentual de 2011 é pouco superior ao de 2001, início da série.

Trajetória similar ocorre em relação às receitas tributárias totais.

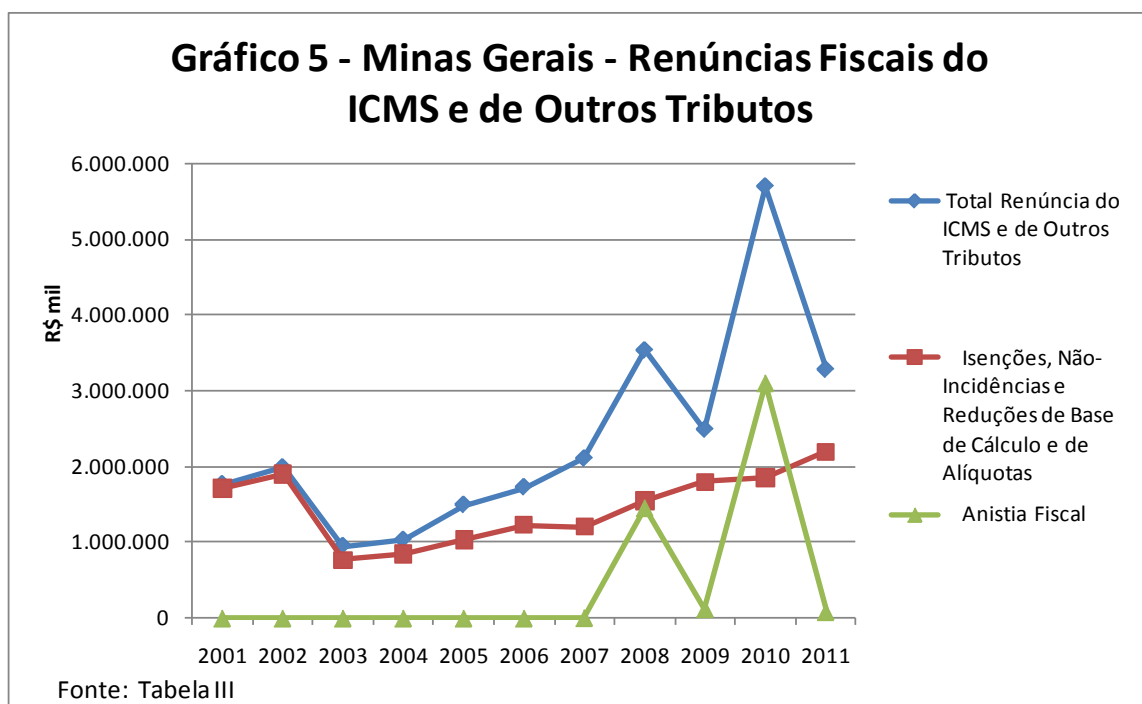
A seu turno, os dados do gráfico 4 mostram evolução significativa no volume dos incentivos fiscais concedidos no Estado, saindo de um valor nominal de R\$ 2,5 bilhões para R\$ 8,5 bilhões. Os valores mencionados destacam também que, embora o volume de benefícios concedidos no âmbito das decisões internas estaduais seja significativo, os heterônomos cresceram mais.





O gráfico 5 permite visualizar a evolução do total das renúncias definidas pelo Estado e sua comparação com a linha da trajetória do componente anistia fiscal, bem como a das concessões do ICMS excetuada a referida anistia fiscal.

Percebe-se que nos exercícios de 2007 a 2010, em que se registraram volumes relevantes da renúncia por anistia, os benefícios do ICMS registram altos níveis de crescimento em sua evolução. Excluindo-se o efeito da anistia, a linha representativa dos demais benefícios do imposto mantém sua trajetória ascendente, mas sem variações abruptas.



## 7 – Conclusões

Conforme mostrou este trabalho, os valores dos benefícios fiscais concedidos no Estado de Minas Gerais cresceram significativamente nos últimos 11 anos. De um patamar de R\$ 2,5 bilhões em 2001 os benefícios alcançaram em 2011 o montante de R\$ 8,4 bilhões, resultando num acréscimo nominal de 236%.

De um modo geral, os dados apresentados possibilitaram o apontamento dos seguintes aspectos:

- Os benefícios tributários no Estado têm apresentado trajetória crescente ao longo dos anos. É verdade que maior parcela deles é oriunda dos chamados benefícios heterônomos, especialmente os da Lei Kandir. Entretanto, não se pode desconsiderar a importância das concessões do domínio estadual que são também extremamente representativas, atingindo o montante de R\$ 3,2 bilhões em 2011, equivalentes a 11,3% da receita do ICMS e a 9,9% da receita tributária estadual. Considerando o total dos benefícios, esses percentuais corresponderiam a 29,4% e 25,5% no mesmo ano.

- Embora o Estado de Minas Gerais tenha um pequeno arcabouço legal próprio para fundamentação da aprovação dos benefícios, na realidade não existe no âmbito estadual uma política institucionalizada para essas concessões. Em geral elas são feitas com base em pressões específicas de

alguns setores produtivos, pressões políticas e em outras ocasiões sob o argumento da necessidade de equiparar a estrutura tributária do estado às praticadas pelos demais entes da federação, sobretudo aqueles limítrofes à região mineira. A assertiva se confirma através do artigo 225 da Lei Estadual 6763, de 26.12.1975 – Código Tributário do Estado -, onde se define que o poder executivo poderá adotar medidas necessárias à proteção da economia do estado, sempre que outra unidade da federação conceder benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica.

- Outro aspecto crítico das concessões fiscais mineira está no fato de que não há por parte do Estado um acompanhamento dos impactos econômicos e sociais dos benefícios concedidos. Não existe na estrutura do Estado qualquer mecanismo que permita avaliar os efeitos desses benefícios bem como confirmar se as propostas contidas nas solicitações foram realizadas, a exemplo de aumento de vendas, geração de empregos, etc.

Os benefícios fiscais representam instrumento estratégico de ação a disposição do poder público no exercício de atribuições que consultam ou se direcionam ao interesse público predominante. Posto que os recursos são insuficientes para fazer face às necessidades e demandas da sociedade, tem-se, na ausência do efetivo planejamento pelo poder público, o fortalecimento de pressões de setores melhor organizados que se unem em busca de objetivos e interesses próprios.

Assim, de um modo geral, poder-se-ia dizer que o processo de concessão dos benefícios fiscais no Estado necessita de aprimoramentos relacionados à:

- definição de uma política transparente de concessão de benefícios fiscais;
- adequação de uma estrutura de informações que permita melhor apuração dos reais valores dos benefícios concedidos;
- implantação de mecanismos capazes de acompanhar os processos das concessões, permitindo avaliar seus impactos econômicos e sociais;

Desta forma, na discussão sobre a concessão dos incentivos fiscais dever-se-ia considerar alguns aspectos importantes nas políticas de incentivos fiscais no país, tais como:

- os incentivos deveriam ser dados desde que através deles fosse possível contribuir para o fortalecimento das vantagens comparativas e a consolidação da especialização produtiva da economia local. Eles deveriam contribuir para o avanço de economias atrasadas em relação as mais

adiantadas, através da busca do dinamismo das relações interempresariais locais;

- o sistema de incentivos fiscais deve ser o mais transparente possível e disponível a todos agentes envolvidos no processo, para facilitar inclusive a geração de informação e monitoramento sobre as empresas incentivadas. Com isso, criar-se-ia a possibilidade do acompanhamento das metas propostas nos investimentos incentivados, abrindo espaço para correções, penalidades e ajustes nos casos onde o percurso e resultados apresentados pelas empresas incentivadas se configurassem diferenciados das justificativas em que se fundamentaram as respectivas concessões.

- os incentivos não podem ser considerados como o “elemento” para atração de investimentos regionais. Eles podem ser eficazes nos ajustes finais dos custos e dos preços relativos dos produtos, mas geralmente são ineficazes no processo gerador de economias externas e rendimentos decrescentes;

- Investimentos locais que alteram a qualidade e a disponibilidade de fatores locacionais mais eficazes poderão ter efeitos mais significativos na atração de investimentos do que os incentivos fiscais;

Certamente, a observação desses princípios e cuidados possibilitará melhor controle do Estado na execução de sua política de renúncias fiscais e, o mais importante, é que através da adoção de políticas transparentes para o setor se permitirá conhecer a destinação efetiva dos benefícios e a contribuição dos mesmos para o desenvolvimento da sociedade mineira.

## **8- Bibliografia Básica.**

BRASIL. Constituição. Constituição: República Federativa do Brasil. Senado Federal, 1988. 292 p.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Complementar n. 24, de 07.01.1975. *In* [www.congressonacional.gov.br](http://www.congressonacional.gov.br).

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Complementar n. 87, de 13.09.1996. Brasília: Diário Oficial da União, de 16 set. 1996.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Complementar n. 101, de 04.05.2000. *In* [www.congressonacional.gov.br](http://www.congressonacional.gov.br).

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. Listagem das exportações efetivas de Minas Gerais. Período: 1995 a 2011. *In* [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br).

MINAS GERAIS. Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Código Tributário do Estado. Lei nº 6763, 26.12.1975. *in* [www.assembleialegislativa.mg.gov.br](http://www.assembleialegislativa.mg.gov.br).

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. Tabelas de Confirmação da Consolidação dos Benefícios Fiscais. Exercícios de 1994 a 2011.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. Tabelas de Arrecadação da Receita Tributária e do ICMS por Regime de Caixa. 1998 a 2011. *In* [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento. Leis de Diretrizes Orçamentárias – anos 1994 a 2011. *In* [www.planejamento.mg.gov.br](http://www.planejamento.mg.gov.br).

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento. Leis de Orçamentárias Anuais. – anos 1994 a 2011. *In* [www.planejamento.mg.gov.br](http://www.planejamento.mg.gov.br).

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento. Mensagem do Governador à Assembléia Legislativa. Exercícios 1994 a 2011. *In* [www.planejamento.mg.gov.br](http://www.planejamento.mg.gov.br).

## **Anexos**



**Tabela III**  
**MINAS GERAIS**  
**APURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS EFETIVOS**  
**E IMPACTO NA RECEITA TRIBUTÁRIA**  
**PERÍODO: 2001-2011**  
**(R\$ mil)**

ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
<b>I - BENEFÍCIOS FISCAIS HETERÔNOMOS</b>	<b>761.510</b>	<b>1.117.602</b>	<b>1.344.898</b>	<b>1.545.264</b>	<b>1.974.036</b>	<b>2.305.000</b>	<b>2.295.272</b>	<b>2.373.618</b>	<b>2.658.224</b>	<b>3.451.104</b>	<b>5.181.226</b>
Aproveitamento de Crédito nas Exportações de Industrializados	181.214	203.782	278.996	302.064	342.142	393.000	409.816	437.377	371.579	357.602	451.974
Microgeraes/Simples Minas/Simples Nacional*	416.817	541.229	547.116	640.355	670.053	871.000	734.715	713.157	966.776	1.233.808	2.122.133
Lei Kandir - Perda Líquida após Ressarcimento	147.363	327.440	486.523	519.976	921.903	997.800	1.109.648	1.178.573	1.283.394	1.859.694	2.607.119
Remessas para a Zona Franca de Manaus	16.116	45.151	32.264	82.869	39.939	43.200	41.092	44.511	36.476		
<b>II - RENÚNCIAS DO ICMS (A+B+C+D+E+F+G+)</b>	<b>1.725.514</b>	<b>1.937.219</b>	<b>897.327</b>	<b>971.522</b>	<b>1.421.129</b>	<b>1.652.098</b>	<b>2.021.745</b>	<b>3.437.844</b>	<b>2.387.798</b>	<b>5.581.560</b>	<b>3.121.116</b>
<b>A - Isenções, Não-Incidências e Reduções de Base de Cálculo e de Alíquotas</b>	<b>1.708.197</b>	<b>1.891.582</b>	<b>762.831</b>	<b>837.423</b>	<b>1.030.987</b>	<b>1.221.797</b>	<b>1.199.078</b>	<b>1.542.151</b>	<b>1.795.162</b>	<b>1.850.034</b>	<b>2.193.648</b>
B - Lei de Incentivo à Cultura	17.317	19.238	21.145	20.748	26.540	31.390	35.953	33.511	34.100	51.695	44.478
C - Crédito Presumido	0		113.351	113.351	363.602	398.911	471.412	384.759	410.887	473.487	657.761
D - Anistia Fiscal	0						5.228	1.453.880	123.295	3.098.248	84.297
E - Programa Minas em Dia	0						35.503	9.642	15.924	14.993	31.494
F - Transação	0	20.785									
G - Remissão	0	5.613					274.572	13.901	8.429	93.104	109.438
<b>III - RENÚNCIAS DE OUTROS TRIBUTOS</b>	<b>31.091</b>	<b>40.920</b>	<b>41.404</b>	<b>48.672</b>	<b>62.730</b>	<b>65.008</b>	<b>74.004</b>	<b>86.899</b>	<b>90.887</b>	<b>109.440</b>	<b>149.872</b>
IPVA				21.388	21.686	22.595	26.378	25.564	23.708	23.534	24.531
ITCD				12.957	21.507	22.546	31.792	42.361	46.083	62.739	97.991
TAXAS				14.327	19.537	19.867	15.834	18.975	21.097	23.168	27.351
<b>IV - TOTAL RENÚNCIA DO ICMS E DE OUTROS TRIBUTOS (II+III)</b>	<b>1.756.605</b>	<b>1.978.139</b>	<b>938.731</b>	<b>1.020.194</b>	<b>1.483.859</b>	<b>1.717.106</b>	<b>2.095.749</b>	<b>3.524.743</b>	<b>2.478.685</b>	<b>5.691.001</b>	<b>3.270.988</b>
<b>V - TOTAL DE BENEFÍCIOS (I+IV)</b>	<b>2.518.115</b>	<b>3.095.741</b>	<b>2.283.629</b>	<b>2.565.458</b>	<b>3.457.895</b>	<b>4.022.106</b>	<b>4.391.021</b>	<b>5.898.362</b>	<b>5.136.910</b>	<b>9.142.105</b>	<b>8.452.214</b>
<b>IV - Receita de ICMS</b>	<b>8.899.430</b>	<b>9.390.485</b>	<b>10.792.674</b>	<b>12.827.757</b>	<b>15.128.989</b>	<b>16.662.107</b>	<b>18.972.856</b>	<b>22.377.607</b>	<b>21.964.922</b>	<b>26.271.704</b>	<b>28.791.922</b>
<b>V - Receita Tributária</b>	<b>9.769.761</b>	<b>10.440.277</b>	<b>11.920.898</b>	<b>14.274.013</b>	<b>16.935.577</b>	<b>18.799.402</b>	<b>21.463.690</b>	<b>25.313.545</b>	<b>25.284.137</b>	<b>29.954.262</b>	<b>33.141.446</b>
<b>VI - Relação do Total de Benefícios Heterônimos com a Receita do ICMS (%)</b>	<b>8,6%</b>	<b>11,9%</b>	<b>12,5%</b>	<b>12,0%</b>	<b>13,0%</b>	<b>13,8%</b>	<b>12,1%</b>	<b>10,6%</b>	<b>12,1%</b>	<b>13,1%</b>	<b>18,0%</b>
<b>VII - Relação do Total de Renúncias do ICMS e de Outros Tributos com a Receita do ICMS (%)</b>	<b>19,7%</b>	<b>21,1%</b>	<b>8,7%</b>	<b>8,0%</b>	<b>9,8%</b>	<b>10,3%</b>	<b>11,0%</b>	<b>15,8%</b>	<b>11,3%</b>	<b>21,7%</b>	<b>11,4%</b>
<b>VIII - Relação do Total de Benefícios com a Receita do ICMS (%)</b>	<b>28,3%</b>	<b>33,0%</b>	<b>21,2%</b>	<b>20,0%</b>	<b>22,9%</b>	<b>24,1%</b>	<b>23,1%</b>	<b>26,4%</b>	<b>23,4%</b>	<b>34,8%</b>	<b>29,4%</b>
<b>IX - Relação do Total de Benefícios com a Receita Tributária (%)</b>	<b>25,8%</b>	<b>29,7%</b>	<b>19,2%</b>	<b>18,0%</b>	<b>20,4%</b>	<b>21,4%</b>	<b>20,5%</b>	<b>23,3%</b>	<b>20,3%</b>	<b>30,5%</b>	<b>25,5%</b>

Fontes: SUFRAMA, FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA MENDES PIMENTEL, FUNED e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DINF/SAIF/SRE/SEF-MG, SUFIS/SE/SEF-MG,

Elaboração: Assessoria Econômica/SEF; Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais/SAIF; Superintendência do Crédito Tributário - SCT/SEF; e Superintendência de Legislação Tributária/SEF

Obs.: ICMS e Receita Tributária por Regime de Caixa/DTI/DINF/SAIF/SRE/SEF-MG

**Tabela IV  
MINAS GERAIS  
APURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS EFETIVOS  
E IMPACTO NA RECEITA TRIBUTÁRIA  
PERÍODO: 1994-2011**

ESPECIFICAÇÃO	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
<b>I - BENEFÍCIOS FISCAIS HETERÔNOMOS</b>	<b>7.761</b>	<b>3.915</b>	<b>4.280</b>	<b>4.600</b>	<b>4.733</b>	<b>6.208</b>	<b>10.483</b>	<b>761.510</b>	<b>1.117.602</b>	<b>1.344.898</b>	<b>1.545.264</b>	<b>1.974.036</b>	<b>2.305.000</b>	<b>2.295.272</b>	<b>2.373.618</b>	<b>2.658.224</b>	<b>3.451.104</b>	<b>5.181.226</b>
Aproveitamento de Crédito nas Exportações de Industrializados								181.214	203.782	278.996	302.064	342.142	393.000	409.816	437.377	371.579	357.602	451.974
Microgeraes/Simples Minas/Simples Nacional <sup>1</sup>								416.817	541.229	547.116	640.355	670.053	871.000	734.715	713.157	966.776	1.233.808	2.122.133
Lei Kandir - Perda Líquida após Ressarcimento								147.363	327.440	486.523	519.976	921.903	997.800	1.109.648	1.178.573	1.283.394	1.859.694	2.607.119
Remessas para a Zona Franca de Manaus	7.761	3.915	4.280	4.600	4.733	6.208	10.483	16.116	45.151	32.264	82.869	39.939	43.200	41.092	44.511	36.476		
<b>II - RENÚNCIAS DO ICMS (A+B+C+D+E+F+G+)</b>	<b>510.068</b>	<b>581.236</b>	<b>684.734</b>	<b>858.584</b>	<b>926.702</b>	<b>1.138.455</b>	<b>1.348.586</b>	<b>1.725.514</b>	<b>1.937.219</b>	<b>897.327</b>	<b>971.522</b>	<b>1.421.129</b>	<b>1.652.098</b>	<b>2.021.745</b>	<b>3.437.844</b>	<b>2.387.798</b>	<b>5.581.560</b>	<b>3.121.116</b>
<b>A - Isenções, Não-Incidências e Reduções de Base de Cálculo e de Alíquotas</b>	<b>510.068</b>	<b>581.236</b>	<b>684.734</b>	<b>858.584</b>	<b>920.344</b>	<b>1.130.052</b>	<b>1.336.745</b>	<b>1.708.197</b>	<b>1.891.582</b>	<b>762.831</b>	<b>837.423</b>	<b>1.030.987</b>	<b>1.221.797</b>	<b>1.199.078</b>	<b>1.542.151</b>	<b>1.795.162</b>	<b>1.850.034</b>	<b>2.193.648</b>
00- Exportações isentas	185.388	321.316																
01- Energia elétrica	1.904	2.794	4.261	4.943	5.084	5.687	5.514	4.943										
02- Hortifrutigranjeiros	63.742	78.596	78.053	90.379	97.046	104.200	137.533	90.379										
03- Serviço transp. Intermunicipal Região Metropolitana de BH	14.494	25.829	31.767	35.450	39.901	35.024	43.179	35.450										
04- Medicamentos	1.326	5.634	9.107	13.175	5.038	21.993	27.951	13.175										
05- Refeições coletivas	241	393	409	395	326	325	339	395										
06- Cesta básica	191.461	109.614	187.744	168.532	120.495	614.752	658.252	168.532										
07- Máq., apar. equip. industriais/máq. e implementos agrícolas (1)	11.769	16.559	18.587	29.904	27.558	123.543	139.086	16.918										
08- Gás natural			1.092	1.174	1.194	2.092	4.515	12.986										
09- Produtos derivados do leite	14.393	20.501	12.660	13.607	13.840			1.174										
10- Fornecimento de alimentação (bares, rest. e similares)					15.558	21.969	24.437	13.607										
11- Tijolos e telhas cerâmicos					1.687	2.208	2.002	158.985										
12- Ferros e aços não planos					36.661	42.406	51.387	0										
13- Motocicleta					4.499	370	57	24.196										
14- Insumos agropecuários					38.602	38.051	64.889	773										
15- Veículos	25.350			158.985	103.787	98.288	150.563	0										
16- Produto indústria informática e automação				5.215	6.159	13.229	17.037	222.488										
17- Operação interna de serviço de transporte de passageiros		22.512	24.196	36.727	494			87.797										
18- Op. Interna de serviço de transporte aéreo, inclusive de passageiros				773	991		550											
19- Crédito de bens destinados ao ativo			163.464	87.797	266.585													
20- Crédito de energia elétrica			78.579	222.488	98.607			856.399										
21- Óleo Diesel			76.500															
22- Ind. Móveis, assentos e painéis de madeira						5421	7.712											
23- Pedras e Britas							1.741											
24- Artefatos de joalheria e ourivesaria				1571														
<b>B - Lei de Incentivo à Cultura</b>					6.358	8.403	11.841	17.317	19.238	21.145	20.748	26.540	31.390	35.953	33.511	34.100	51.695	44.478
<b>C - Crédito Presumido</b>										113.351	113.351	363.602	398.911	471.412	384.759	410.887	473.487	657.761
<b>D - Anistia Fiscal</b>														5.228	1.453.880	123.295	3.098.248	84.297
<b>E - Programa Minas em Dia</b>														35.503	9.642	15.924	14.993	31.494
<b>F - Transação</b>									20.785									
<b>G - Remissão</b>									5.613									
<b>III - RENÚNCIAS DE OUTROS TRIBUTOS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>31.091</b>	<b>40.920</b>	<b>41.404</b>	<b>48.672</b>	<b>62.730</b>	<b>65.008</b>	<b>274.572</b>	<b>74.004</b>	<b>86.899</b>	<b>90.887</b>	<b>109.440</b>
IPVA											21.388	21.686	22.595	26.378	25.564	23.708	23.534	24.531
ITCD											12.957	21.507	22.546	31.792	42.361	46.083	62.739	97.991
TAXAS											14.327	19.537	19.867	15.834	18.975	21.097	23.168	27.351
<b>IV - TOTAL RENÚNCIA DO ICMS E DE OUTROS TRIBUTOS (II+III)</b>	<b>510.068</b>	<b>581.236</b>	<b>684.734</b>	<b>858.584</b>	<b>926.702</b>	<b>1.138.455</b>	<b>1.348.586</b>	<b>1.756.605</b>	<b>1.978.139</b>	<b>938.731</b>	<b>1.020.194</b>	<b>1.483.859</b>	<b>1.717.106</b>	<b>2.095.749</b>	<b>3.524.743</b>	<b>2.478.685</b>	<b>5.691.001</b>	<b>3.270.988</b>
<b>V - TOTAL DE BENEFÍCIOS (I+IV)</b>	<b>517.829</b>	<b>585.151</b>	<b>689.014</b>	<b>863.185</b>	<b>931.434</b>	<b>1.144.663</b>	<b>1.359.069</b>	<b>2.518.115</b>	<b>3.095.741</b>	<b>2.283.629</b>	<b>2.565.458</b>	<b>3.457.895</b>	<b>4.022.106</b>	<b>4.391.021</b>	<b>5.898.362</b>	<b>5.136.910</b>	<b>9.142.105</b>	<b>8.452.214</b>
<b>IV - Receita de ICMS</b>	<b>2.569.315</b>	<b>4.578.709</b>	<b>5.314.785</b>	<b>5.491.781</b>	<b>5.451.188</b>	<b>6.188.652</b>	<b>7.434.398</b>	<b>8.899.430</b>	<b>9.390.485</b>	<b>10.792.674</b>	<b>12.827.757</b>	<b>15.128.989</b>	<b>16.662.107</b>	<b>18.972.856</b>	<b>22.377.607</b>	<b>21.964.922</b>	<b>26.271.704</b>	<b>28.791.922</b>
<b>V - Receita Tributária</b>	<b>2.637.843</b>	<b>4.823.513</b>	<b>5.695.571</b>	<b>5.980.195</b>	<b>6.054.989</b>	<b>6.800.963</b>	<b>8.192.566</b>	<b>9.769.761</b>	<b>10.440.277</b>	<b>11.920.898</b>	<b>14.274.013</b>	<b>16.935.577</b>	<b>18.799.402</b>	<b>21.463.690</b>	<b>25.313.545</b>	<b>25.284.137</b>	<b>29.954.262</b>	<b>33.141.446</b>
<b>VI - Relação do Total de Benefícios Heterônimos com a Receita do ICMS (%)</b>	<b>0,3%</b>	<b>0,1%</b>	<b>0,1%</b>	<b>0,1%</b>	<b>0,1%</b>	<b>0,1%</b>	<b>0,1%</b>	<b>8,6%</b>	<b>11,9%</b>	<b>12,5%</b>	<b>12,0%</b>	<b>13,0%</b>	<b>13,8%</b>	<b>8,6%</b>	<b>12,1%</b>	<b>10,6%</b>	<b>12,1%</b>	<b>13,1%</b>
<b>VII - Relação do Total de Renúncias do ICMS e de Outros Tributos com a Receita do ICMS (%)</b>	<b>19,9%</b>	<b>12,7%</b>	<b>12,9%</b>	<b>15,6%</b>	<b>17,0%</b>	<b>18,4%</b>	<b>18,1%</b>	<b>19,7%</b>	<b>21,1%</b>	<b>8,7%</b>	<b>8,0%</b>	<b>9,8%</b>	<b>10,3%</b>	<b>11,0%</b>	<b>15,8%</b>	<b>11,3%</b>	<b>21,7%</b>	<b>11,4%</b>
<b>VIII - Relação do Total de Benefícios com a Receita do ICMS (%)</b>	<b>20,2%</b>	<b>12,8%</b>	<b>13,0%</b>	<b>15,7%</b>	<b>17,1%</b>	<b>18,5%</b>	<b>18,3%</b>	<b>28,3%</b>	<b>33,0%</b>	<b>21,2%</b>	<b>20,0%</b>	<b>22,9%</b>	<b>24,1%</b>	<b>23,1%</b>	<b>26,4%</b>	<b>23,4%</b>	<b>34,8%</b>	<b>29,4%</b>
<b>IX - Relação do Total de Benefícios com a Receita Tributária (%)</b>	<b>19,6%</b>	<b>12,1%</b>	<b>12,1%</b>	<b>14,4%</b>	<b>15,4%</b>	<b>16,8%</b>	<b>16,6%</b>	<b>25,8%</b>	<b>29,7%</b>	<b>19,2%</b>	<b>18,0%</b>	<b>20,4%</b>	<b>21,4%</b>	<b>20,5%</b>	<b>23,3%</b>	<b>20,3%</b>	<b>30,5%</b>	<b>25,5%</b>

Fontes: SUFRAMA, FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA MENDES PIMENTEL, FUNED e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DIN/SAIF/SRE/SEF-MG, SUP/IS/SE/SEF-MG.

Elaboração: Assessoria Econômica/SEF; Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais/SAIF; Superintendência do Crédito Tributário - SCT/SEF; e Superintendência de Legislação Tributária/SEF

Obs.: ICMS e Receita Tributária por Regime de Caixa/ 1998 a

2011/DI/DIN/SAIF/SER/SEF-MG



